



PROJETO DE LEI ORDINARIO Nº ____/2025 – LEGILASTIVO.

Dispõe sobre o reconhecimento da fibromialgia como deficiência no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, estabelece diretrizes para o atendimento prioritário, campanhas informativas e capacitação de servidores, e dá outras providências.

A Vereadora, Jéssica Monica de Lima Cavalcanti, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a fibromialgia como deficiência para fins de garantia de direitos previstos na legislação municipal relativa à inclusão, acessibilidade, atendimento prioritário e políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 2º As pessoas diagnosticadas com fibromialgia terão os seguintes direitos assegurados:

- I – Atendimento prioritário em repartições públicas municipais, unidades de saúde, órgãos administrativos e instituições que prestem serviços à população;
- II – Acesso a vagas de estacionamento reservadas a pessoas com deficiência, mediante apresentação de laudo médico e credencial emitida pelos órgãos competentes;
- III – Isenção de filas para atendimento presencial em serviços públicos e privados no município;
- IV – Prioridade na tramitação de processos administrativos, quando for parte interessada.

Art. 3º A Prefeitura Municipal, por meio das Secretarias de Saúde, Administração e Educação, adotará medidas para:

- I – Capacitar servidores públicos quanto ao acolhimento, escuta qualificada e atendimento adequado às pessoas com fibromialgia;
- II – Promover campanhas de conscientização sobre a síndrome e suas limitações funcionais, com foco em reduzir o preconceito e garantir os direitos previstos;
- III – Integrar as pessoas com fibromialgia nas políticas públicas de saúde, assistência social, trabalho, educação e acessibilidade.



CÂMARA DE
VEREADORES
DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
A casa do povo

Art. 4º A pessoa com fibromialgia deverá apresentar laudo médico com diagnóstico clínico de acordo com os critérios da Classificação Internacional de Doenças (CID-11 – MG30.0), emitido por profissional habilitado, para fins de usufruto dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 5º As empresas concessionárias de transporte público e os estabelecimentos privados de atendimento ao público ficam recomendados a estender os direitos de atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

Art. 6º O descumprimento injustificado das disposições previstas nesta Lei poderá configurar infração administrativa, sujeita a advertência e demais penalidades conforme a legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2025.

**Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti
Vereadora - AVANTE**



JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dor musculoesquelética generalizada, acompanhada de fadiga intensa, distúrbios do sono, alterações cognitivas e outros sintomas que comprometem significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Apesar de ser considerada uma condição de difícil diagnóstico e tratamento, seus impactos funcionais e sociais são inegáveis.

O reconhecimento da fibromialgia como deficiência no âmbito municipal representa um avanço no amparo às pessoas que convivem com essa síndrome, garantindo-lhes **direitos básicos de acessibilidade, atendimento prioritário e inclusão social**. Ao ser equiparada a outras deficiências, assegura-se a esse público a possibilidade de usufruir de políticas públicas específicas, apoio nas unidades de saúde e prioridade em serviços municipais.

Além disso, a capacitação dos servidores municipais é essencial para que haja **sensibilidade e preparo técnico** no atendimento às pessoas com fibromialgia, evitando situações de constrangimento e desinformação. A inclusão de campanhas informativas contribuirá para a **conscientização da população**, combatendo o preconceito e valorizando a dignidade das pessoas que enfrentam essa condição.

O Município de Santa Cruz do Capibaribe, ao aprovar este Projeto de Lei, reafirma seu compromisso com a **justiça social e a inclusão**, promovendo medidas de proteção e respeito às pessoas com fibromialgia, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade de direitos.

Diante do exposto, a proposição ora apresentada busca dar voz a uma demanda crescente da sociedade, reconhecendo a fibromialgia não apenas como uma questão de saúde, mas também como um **desafio social e de cidadania** que exige atenção, cuidado e políticas públicas eficazes.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta iniciativa, que será um marco de respeito e humanidade no âmbito do nosso município.

CASADR. JOSÉ VIEIRA DE ARAÚJO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE

Rua Manoel Rufino de Melo, 100 / Centro / CEP: 55192-315 / Santa Cruz do Capibaribe - PE

Fone: 81 3731-3084 / e-mail: camaradevereadores@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br

www.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br